



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.096, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA O GRUPO VIVER A VIDA”.

O Povo do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal em executivo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos, para o **GRUPO VIVER A VIDA**, entidade civil e beneficente, declarada de utilidade pública municipal, conforme Lei Municipal de nº 1.075 de 27 de outubro de 2010, situada a Rua Diretora Dona Tuniquinha, 805, no Bairro Novo Horizonte, Bom Jesus da Penha – MG, CNPJ: 12.554.392/0001-10, o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno de nº 06-B quadra nº XI, com área de 399,30m² (trezentos e noventa e nove metros e trinta centímetros), com seguinte descrição: Frente: Rua Domingos Barulho, medindo 11,00m. Fundo: Lote 02, medindo 11,00m, Lado Direito: Lote 06-A, medindo 36,60m, Lado Esquerdo: Lote 07, medindo 36,00m, situado na Rua Domingos Barulhos, s/n Bairro, Centro, nesta cidade, conforme matrícula nº 1.746 livro 02 fls.01 a 03 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Resende/MG.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada a licitação nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, devendo a entidade, enquanto existir, manter, promover de forma gratuita, ações pedagógicas que incluam a melhoria da qualidade de vida do idoso, com ênfase na proteção à saúde, na educação continuada (alfabetização e escolarização), melhoria das relações familiares e nas práticas de sociabilidade, e oferecer aos idosos atividades de artesanato tais como: pintura, desenho, tricô, bordado, crochês e trabalhos manuais diversos em geral e o desenvolvimento de outras atividades afetas às finalidades estatutárias, sendo permitida, para consecução de seus objetivos, parcerias com outras entidades ou entes de Federação.

§1º O imóvel poderá ser utilizado para construção de sede própria da donatária para atender a demanda de projetos, desde que seja utilizado para os fins mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura do imóvel, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização do Poder Executivo.

§ 3º Para postular a prorrogação do prazo previsto no parágrafo anterior, a donatária deverá, obrigatoriamente, ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§ 4º Não ocorrendo os procedimentos previstos neste artigo, o imóvel objeto da doação reverterá automaticamente para o patrimônio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação avaliou o imóvel objeto da presente doação em R\$ 42.500,00 (quarenta dois mil e quinhentos reais) .

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 18 de Agosto de 2011


Adênio Siqueira Danziger
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 94 da LOM que o presente Ato foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sita na Praça Dom Inácio nº 200 Bairro Centro, nesta data:

Bom Jesus da Penha, 18, 08, 2011

